

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 592

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos Servidores Municipais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

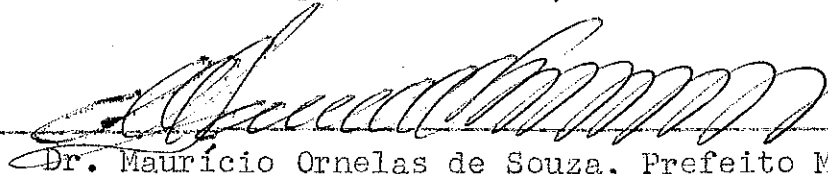
Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano próximo vindouro, fica autorizado um aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos e salários dos Funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Lavras, bem como nos do Pessoal Aposentado, do Magistério e dos Operários Municipais.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão incluídas as verbas necessárias nos Orçamentos Municipais de 1965 e seguintes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de novembro de 1964.



Dr. Mauricio Ornelas de Souza, Prefeito Municipal